



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1894

Recife - Terça-feira, 24 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 422/2026 Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 523030/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 20ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo nos cargos de 22º e de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 17/03/2026 a 31/03/2026, em razão da licença médica da Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 880/2026 Recife, 23 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0135.0018191/2025-84;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.878-1, para integrar a Comissão de Ajustes de Bens Patrimoniais do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria PGJ nº 3.241/2025, publicada em 25/09/2025, e prorrogada pela Portaria PGJ nº 089/2025, publicada em 16/01/2025;

II – Atribuir à servidora a retribuição prevista no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021, que alterou o Art. 33 da Lei no 12.956/2005, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 881/2026 Recife, 23 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Guilherme Vieira Castro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 882/2026 Recife, 23 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 109ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 23/03/2026 até 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez.

II - Dispensar o Dr. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 109ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, a partir de 23/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 883/2026**Recife, 23 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Daniel de Ataíde Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 884/2026**Recife, 23 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento e a indicação de substituto encaminhadas pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 23/03/2026 a 31/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Luciana de Braga Vaz Costa, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 23/03/2026 a 31/03/2026.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 885/2026**Recife, 23 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de desistência formalizada pela Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 03/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para o cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2026 a 31/01/2027, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, sem prejuízo das demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 886/2026**Recife, 23 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 606/2026, publicada no DOE de 27/02/2026, por meio da qual foi designada a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

II - Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 887/2026**Recife, 23 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 27/03/2026 (processo NPU 66829-87.2015.8.17.0001), perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 057/2026

Recife, 23 de março de 2026

RELAÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA INSCRITOS PARA EVENTUAL CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO NO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE publicar a relação de Promotores de Justiça que requereram habilitação para eventual exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha, por convocação.

Informa-se que os eventuais pedidos de desistência devem ser realizados no Sistema de Editais, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação. Eventuais questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br.

Recife, 23 de março de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 16/03/2026 a 20/03/2026

Recife, 23 de março de 2026

Número protocolo: 522797/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/03/2026

Nome do Requerente: RAFAEL DA SILVA ANDRADE

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 516121/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Banco de Horas

Data do Despacho: 20/03/2026

Nome do Requerente: HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO

Despacho: Autorizo a realização da despesa nos termos da dotação orçamentária indicada pela AMPEO. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 523106/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/03/2026

Nome do Requerente: GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 508090/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 20/03/2026

Nome do Requerente: JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS

Despacho: Autorizo a realização da despesa, conforme dotação orçamentária indicada pela AMPEO. Ao DEMPAG para as providências necessárias.

Número protocolo: 523099/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/03/2026

Nome do Requerente: CAMILA DE SANTANA LIMA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520813/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 20/03/2026

Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO

Despacho: Acolho integralmente o PARECER AJM nº 065/2026 e defiro o pedido. À CMGP para adoção das providências necessárias.

Número protocolo: 520669/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio Saúde

Data do Despacho: 20/03/2026

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA

Despacho: Acolho integralmente o Parecer do NGP e indefiro o pedido pelas razões apresentadas. À CMGP para que dê ciência ao requerente.

Número protocolo: 522352/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 19/03/2026

Nome do Requerente: MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 522692/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/03/2026

Nome do Requerente: ROBERTO DELGADO ARTEIRO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523014/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/03/2026

Nome do Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522946/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 17/03/2026

Nome do Requerente: DAVI LUIZ RODRIGUES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522855/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 522881/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520963/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: Autorizo a realização da despesa nos termos da dotação orçamentária concedida pela AMPEO. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 514120/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522494/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: IVETE BRUNA DE SÁ ARAÚJO VIEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522731/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: MARIA LUISA ARAUJO LOEBLER CAMPOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522781/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: BERNARDO MONTEIRO VILLAR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522793/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522833/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521329/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: AYRTON PRAZERES DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 522771/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: MARIA ISABELLE ARAGAO XAVIER
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522844/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: SOBRAL ANTONIO ANSELMO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522747/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522700/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 522912/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517219/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: BRUNA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 521006/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 347/2026 **Recife, 20 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 116/2024, publicada no DOE em 30/01/2024, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0525.0000623/2024-63 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Anna Vitória de Oliveira Cordeiro, Assessora de Membro, matrícula nº 190.514-7, lotada na 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, na modalidade integral, no período de 01/02/2026 a 31/01/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/02/2026 até 31/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,20 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 600/2024, publicada no DOE em 24/05/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0586.0009956/2024-36;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada do servidor, Robério Fagner de Almeida Siqueira, Assessor de Membro, matrícula 190.425-6, a partir de 01/04/2026;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito no período de 01/04/2026 a 28/02/2027, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 28/02/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,20 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 348/2026

Recife, 20 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado

PORTARIA SUBADM Nº 349/2026**Recife, 23 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 352/2024, publicada no DOE em 03/04/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1126.0007374/2024-55, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Geórgia Oliveira de Araújo, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.012-3, a partir de 11/03/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 11/03/2026 até 03/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 350/2026**Recife, 23 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0502.0004357/2026-76 bem como a exoneração da Assessora em trâmite no Processo SEI nº 19.20.0502.0004207/2026-52 a partir de 17/03/2026,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOÃO VICTOR DE MELO PORTELA CAVALCANTI, Assessor de Membro -, matrícula nº 190.945-2, na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 351/2026**Recife, 23 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0282.0004717/2026-58, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.538-9, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 23/03/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 23/03/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 352/2026
Recife, 23 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1252/2024, publicada no DOE em 09/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0025262/2022-13, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Poliana Ribeiro Monteiro, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.594-0, a partir de 13/11/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação das Procuradorias Cíveis no período de 13/11/2025 a 01/08/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades

diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 13/11/2025 até 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 050/2026
Recife, 23 de março de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 395
Assunto: Endereço
Data do Despacho: 20/03/26
Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 396
Assunto: PAD nº 003/2025
Data do Despacho: 20/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 397
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 23/03/25
Interessado(a): Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 398
Assunto: Resolução nº 277
Data do Despacho: 23/03/26
Interessado(a): Patrícia de Fátima de Oliveira Torres
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 399
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 400
Assunto: PGA nº 005/2025
Data do Despacho: 23/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 401
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 23/03/26
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.191/2025
Recife, 10 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.191/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições RESOLUÇÃO Nº 01872.000.191/2025
Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.191 /2025
A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o velamento das fundações de direito privado, conforme os arts. 62 e seguintes do Código Civil, arts. 764 e 765 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.151/2015, Lei de Registros Públicos, Lei nº 8.958/1994, Lei nº 12.101/2009, e art. 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994 (Lei Orgânica do MPPE);
CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 008/2010, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça na Tutela de Fundações e Entidades de Assistência Social, bem como a Resolução PGJ nº 014/2025, que regulamenta a tramitação dos procedimentos de acompanhamento ministerial das fundações;
CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado com a finalidade de analisar a prestação de contas da Fundação Nilo Coelho, referente ao exercício financeiro de 2024;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 1614/2026-P, emitido pela Assessoria Ministerial – Área Contábil, o qual, após exame da documentação apresentada (balanços, extratos, relatórios de atividades e certidões), concluiu que “as demonstrações contábeis refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da entidade”, opinando pela aprovação das contas;
CONSIDERANDO que o parecer do Conselho Fiscal da Fundação também opinou favoravelmente pela aprovação das contas, e que a documentação foi apresentada em conformidade com as exigências da Resolução PGJ nº 008/2010;
CONSIDERANDO, por fim, que não há óbice à aprovação da prestação de contas apresentada, ressaltando-se que tal aprovação circunscreve-se ao aspecto contábil, não implicando reconhecimento da regularidade gerencial da Fundação, nos termos do art. 35, § 2º, da Resolução CNMP nº 300/2024 e do art. 51, parágrafo único, da Resolução PGJ nº 014/2025;
RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, APROVAR a prestação de contas referente ao exercício de 2024 da Fundação Nilo Coelho.
DETERMINA-SE, ainda, à Secretaria:
1. A publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;
2. A notificação da Fundação interessada acerca desta decisão;
3. Após a publicação e as comunicações de praxe, proceda-se ao arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01872.000.191/2025, com as devidas anotações no SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico.

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de fevereiro de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça

Procedimento nº 02059.000.222/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATAS Nº 05 /2026
REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO CURADOR - REALIZADAS EM 11/09/2024 E 24/10/2024 - FADURPE
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6.º, inciso XVI, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;
CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou as atas de reuniões ordinárias do Conselho Curador, realizadas em 11/09/2024 e 24/10/2024, cujas pautas foram, quanto à primeira: 1 - Appreciar, submeter e homologar o Relatório Anual de Gestão e Demonstrações Contábeis do Exercício 2023; 2. Outros Assuntos; e, quanto à segunda: 1. Eleição da diretoria do Conselho Curador para mandato de 2024 a 2026; 2. Eleição da diretoria do Conselho Técnico Científico para mandato até outubro de 2025; 3. Eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal para mandato até outubro 2025; 4. Eleição da diretoria do Conselho Deliberativo e Fiscal para mandato até outubro de 2025; 5. Outros Assuntos.
CONSIDERANDO que a pauta das referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Curador conforme art. 18, §3.º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;
CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 18, §3.º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;
RESOLVE
APROVAR, com base no art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, as Atas de reunião do Conselho Curador da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, realizadas em 11/09/2024 e 24/10/2024, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.
Oportunamente, DETERMINO:
A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003/2019;
B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDCC, a fim de entregar o documento original para assinatura e, posteriormente, promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025.

CUMPRASE.

Recife, 23 de março de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATAS Nº 05 /2026
Recife, 23 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 06 /2026

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.223/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 06 /2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO - REALIZADA EM 09 /04/2024 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6.º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a ata de reunião ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 09/04/2024, cuja pauta foi: 1. Apreciar e submeter para aprovação Relatório Anual de Gestão e as Demonstrações Contábeis do Exercício 2022; 2 - Apresentação dos nomes indicados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), para compor o Conselho Técnico Científico da Fadurpe e dos representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada; 3 - Discutir e deliberar sobre a proposta de alterações no Estatuto da Fadurpe; 4- Outros Assuntos.

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Deliberativo, conforme art. 23, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 24, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, realizada em 09/04/2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDCC, a fim de entregar o

documento original para assinatura e, posteriormente, promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1.º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMpra-SE.

Recife, 23 de março de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02822.000.143/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições RECOMENDAÇÃO

Recife, 19 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE

Procedimento nº 02822.000.143/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Buíque-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de

direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade

Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

peçoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobos em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução

dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 02822.000.143/2025, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Buíque/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Buíque que:

1. diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;
2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE, contendo, no mínimo:
 - (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas;
 - (ii) cronograma de execução das medidas necessárias;
 - (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;
3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

definido pelo STF na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- número da emenda;
- ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- valor;
- órgãos/entidade concedentes e beneficiários;
- fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);
- notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
- plano de trabalho;
- dados da conta bancária vinculada à emenda;
- prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Buíque:

1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. adequar o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes;

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa");

4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes;

5. identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

As entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

- número da emenda;
- ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- valor;
- fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- plano de trabalho;
- dados da conta bancária vinculada à emenda;
- prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal

institucional.

b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Cumpra-se

Buíque, 19 de março de 2026.

Hilen Correia Santos,

1º Promotor de Justiça de Buíque.

PORTARIA Nº 01684.000.117/2025

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01684.000.117/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01684.000.117/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27 da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições da Lei nº 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao listar competências deste Órgão Ministerial, menciona, em seu inciso VI, a de instaurar procedimentos administrativos, como mais um instrumento que a lei concede ao Parquet, visando auxiliá-lo na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP, que disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento destinado a apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis e acompanhar políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos elementos disponíveis, incluindo relatórios do CREAS e Conselho Tutelar, evidencia a necessidade de aprofundamento da atuação institucional e acompanhamento sistemático da rede de proteção familiar, uma vez que as tentativas de tratamento da genitora não obtiveram êxito imediato;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato, embora prorrogado, mostra-se insuficiente para o pleno equacionamento da questão, especialmente quanto à definição de guarda e acolhimento familiar ou institucional dos menores, impondo a instauração de Procedimento Administrativo conforme prevê o art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar e acompanhar a situação descrita na Notícia de Fato SIM nº 01684.000.117/2025, determinando as seguintes providências:

1- Oficie-se ao Conselho Tutelar de Macaparana, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se o genitor da criança A. V. D. S. formalizou o pedido de guarda e apresente relatório sobre a situação atual das adolescentes M. L. D. N. e C. M. M. D. L.;

2- Oficie-se ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a viabilidade de

autonomia da idosa M.E.D.S. e a possibilidade de inclusão da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mesma em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), caso não haja rede de apoio familiar adequada;

3- Diligencie-se junto à rede de saúde (CAPS), solicitando informações sobre eventual retorno ou nova adesão da Sra. L. M. D. S. ao tratamento para dependência química;

4- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

5- Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao Centro Operacional de Apoio à Infância e Juventude – CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Macaparana, . 13 de março de 2026

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01684.000.131/2025

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.131/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01684.000.131 / 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, do artigo 129, da Constituição Federal; pelo art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e pela Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela preservação do patrimônio público e pela probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, a legalidade, a moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, neste inserido o princípio da razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da política pública de gestão de pessoal e das condições de trabalho devem ser realizados mediante procedimento administrativo, instrumento próprio da atividade fim, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, c/c o art. 7º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato mostrou-se insuficiente para o completo equacionamento da questão, tendo em vista o decurso do prazo e a necessidade de acompanhamento da tramitação legislativa e adequação da norma municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do noticiado, para fins de acompanhamento e fiscalização da integridade do ambiente de trabalho e da probidade administrativa na referida Secretaria Municipal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco instaurar RESOLVE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 01684.000.131/2025, com a finalidade de promover a adequada coleta de dados acerca dos fatos acima mencionados, além da promoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1 – Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de São Vicente Férrer/PE requisitando informações, acompanhadas da devida documentação comprobatória, acerca da denúncia de supostos assédio moral e condutas abusivas cometidas contra os funcionários da pasta,, com prazo de resposta de 20 (vinte) dias úteis, com a ressalva do art. 10 da Lei nº 7.347/1985 e da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

2– Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio), para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no DO, com as cautelas de praxe;

3– Decorrido o prazo dos ofícios aos órgãos municipais, com ou sem resposta, certifique-se e retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Macaparana, . 13 de março de 2026

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01684.000.155/2025

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.155/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01684.000.155/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, do artigo 129, da Constituição Federal; pelo art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e pela Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela preservação do patrimônio público e pela probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO o entendimento de observância obrigatória fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI 4.167/DF, que confirmou a

constitucionalidade da norma federal que fixou o piso com base

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no vencimento, afastando a interpretação de que este seria equivalente à remuneração global;

CONSIDERANDO o teor da NF 01684.000.155/2025, na qual se noticia que os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 019/2025 do Município de São Vicente Férrer autorizam o cômputo de gratificações e verbas indenizatórias para fins de aferição do piso do magistério, em suposta violação à legislação federal e ao entendimento do STF;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato mostrou-se insuficiente para o completo equacionamento da questão, tendo em vista o decurso do prazo e a necessidade de acompanhamento da tramitação legislativa e adequação da norma municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do CNMP e na Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE, que disciplinam o Procedimento Administrativo como instrumento próprio para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas e defesa de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 01684.000.155/2025, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a legalidade da política remuneratória do magistério do Município de São Vicente Férrer frente ao Piso Salarial Profissional Nacional, garantindo a observância da Lei Federal nº 11.738/2008 e do Tema de Repercussão Geral do STF, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1 – Oficie-se a Prefeitura do Município de São Vicente Férrer/PE requisitando informações, acompanhadas da devida documentação comprobatória, acerca de eventuais medidas até então adotadas por tal órgão acerca da situação relatada na NF 01684.000.155/2025, com prazo de resposta de 20 (vinte) dias úteis, com a ressalva do art. 101, da Lei nº 7347/1985 (Lei da Ação Civil Pública e do art. 322, I, da Lei 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação);

2 – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio), para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no DO, com as cautelas de praxe;

3 – Decorrido o prazo dos ofícios, certifique-se e retornem os autos conclusos para análise de eventuais medidas.

Cumpra-se.

Macaparana, 13 de março de 2026

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.076/2026

Recife, 20 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.076/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Ofício do SIMEPE relatando que o Município de São Bento do Una pretende substituir contratos temporários pela contratação via Pessoa Jurídica (PJ/Cooperativa) a partir de abril/2026, sob pena de afastamento dos profissionais. Aponta-se que 27 médicos possuem vínculos precários sucessivamente renovados desde 2020, sem concurso. Adicionalmente, noticia-se caos assistencial no Hospital Municipal: escalas insuficientes para o volume de pacientes, inexistência de sala vermelha estruturada e ausência de equipamentos de urgência.

Primeiramente, é relevante destacar que os sindicatos possuem ampla legitimidade como substitutos processuais para defender direitos coletivos e individuais homogêneos da categoria (associados ou não) em juízo, agindo em nome próprio para

defender interesses alheios (Art. 8º, III, CF/88).

Diante da complexidade do problema, é imperativo distinguir as pretensões estritamente classistas daquelas que envolvem o Patrimônio Público e o Direito Difuso à Saúde.

Os fatos narrados e a iminência da "pejotização" indicam potencial descumprimento do Tema 612 do STF, uma vez que a saúde hospitalar constitui serviço ordinário permanente.

Com fulcro no Art. 7º e Art. 8º, II e IV da Resolução CSMP nº 03/2019, CONVERTO esta Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA).

DETERMINAÇÕES (DILIGÊNCIAS):

A) RECOMENDAÇÃO DE SUSPENSÃO: Notifique-se o Município recomendando a IMEDIATA SUSPENSÃO de novas contratações via Pessoa Jurídica para serviços médicos hospitalares até o desfecho deste procedimento;

B) Oficiar à Prefeitura de São Bento do Una e à Secretaria Municipal de Saúde, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prestem esclarecimentos sobre:

1. A fundamentação jurídica e o processo administrativo da pretendida contratação de médicos via Pessoa Jurídica/Cooperativa;

2. Identificação completa da pessoa jurídica utilizada para intermediar a contratação (razão social, CNPJ, natureza jurídica);

3. Relação completa do quadro de médicos (nomes e forma de vínculo);

4. Justificativa pormenorizada das razões fáticas e jurídicas para a não realização de concurso público para provimento de cargos médicos até a presente data, considerando que a tese fixada no Tema 612 do STF veda a contratação temporária para serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração;

5. Data prevista para o próximo certame;

6. Número de leitos (especificando o Hospital Municipal Dr. José Antônio Siqueira Neto), total de atendimentos e transferências nos últimos 03 meses;

7. Escalas médicas completas referentes aos últimos três meses da unidade hospitalar mencionada.

C) AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CREMEPE) - PRAZO 10 DIAS:

1. Solicitar a realização de Fiscalização de Urgência in loco para verificar o dimensionamento da equipe médica e a estrutura assistencial do Hospital Dr. José Antônio Siqueira Neto, emitindo relatório detalhado a esta Promotoria, notadamente:

i) Dimensionamento da equipe médica vs. Demanda;

ii) Condições da Sala Vermelha e presença de equipamentos de suporte à vida; iii) Segurança do ato médico na unidade.

D) AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - PRAZO 05 DIAS: Requirir cópia da ata da reunião mencionada na denúncia que teria aprovado a mudança do regime de contratação dos médicos, apresentando a devida fundamentação jurídica pra tal escolha.

E) Cientificar o Noticiante (SIMEPE), via correio eletrônico, acerca do impulsionamento do feito.

F) Enviar cópia para ser publicada no Diário Oficial e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 20 de março de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.076/2026 .

Recife, 20 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.076/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Ofício do SIMEPE relatando que o Município de São Bento do Una pretende substituir contratos temporários pela contratação via Pessoa Jurídica (PJ/Cooperativa) a partir de abril/2026, sob pena de afastamento dos profissionais. Aponta-se que 27 médicos possuem vínculos precários sucessivamente renovados desde 2020, sem concurso.

Adicionalmente, noticia-se caos assistencial no Hospital Municipal: escalas insuficientes para o volume de pacientes, inexistência de sala vermelha estruturada e ausência de equipamentos de urgência.

Primeiramente, é relevante destacar que os sindicatos possuem ampla legitimidade como substitutos processuais para defender direitos coletivos e individuais homogêneos da categoria (associados ou não) em juízo, agindo em nome próprio para defender interesses alheios (Art. 8º, III, CF/88).

Diante da complexidade do problema, é imperativo distinguir as pretensões estritamente classistas daquelas que envolvem o Patrimônio Público e o Direito Difuso à Saúde.

Os fatos narrados e a iminência da "pejotização" indicam potencial descumprimento do Tema 612 do STF, uma vez que a saúde hospitalar constitui serviço ordinário permanente.

Com fulcro no Art. 7º e Art. 8º, II e IV da Resolução CSMP nº 03/2019, CONVERTO esta Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA).

DETERMINAÇÕES (DILIGÊNCIAS):

A) RECOMENDAÇÃO DE SUSPENSÃO: Notifique-se o Município recomendando a IMEDIATA SUSPENSÃO de novas contratações via Pessoa Jurídica para serviços médicos hospitalares até o desfecho deste procedimento;

B) Oficiar à Prefeitura de São Bento do Una e à Secretaria Municipal de Saúde, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prestem esclarecimentos sobre:

1. A fundamentação jurídica e o processo administrativo da pretendida contratação de médicos via Pessoa Jurídica/Cooperativa;
2. Identificação completa da pessoa jurídica utilizada para intermediar a contratação (razão social, CNPJ, natureza jurídica);
3. Relação completa do quadro de médicos (nomes e forma de vínculo);
4. Justificativa pormenorizada das razões fáticas e jurídicas para a não realização de concurso público para provimento de cargos médicos até a presente data, considerando que a tese fixada no Tema 612 do STF veda a contratação temporária para serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração;
5. Data prevista para o próximo certame;
6. Número de leitos (especificando o Hospital Municipal Dr. José Antônio Siqueira Neto), total de atendimentos e transferências nos últimos 03 meses;
7. Escalas médicas completas referentes aos últimos três meses da unidade hospitalar mencionada.

C) AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CREMEPE) - PRAZO 10 DIAS:

1. Solicitar a realização de Fiscalização de Urgência in loco para verificar o dimensionamento da equipe médica e a estrutura assistencial do Hospital Dr. José Antônio Siqueira Neto, emitindo relatório detalhado a esta Promotoria, notadamente:

i) Dimensionamento da equipe médica vs. Demanda;

ii) Condições da Sala Vermelha e presença de equipamentos de suporte à vida;

iii) Segurança do ato médico na unidade.

D) AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - PRAZO 05 DIAS: Requisitar cópia da ata da reunião mencionada na denúncia que teria aprovado a mudança do regime de contratação dos médicos, apresentando a devida fundamentação jurídica pra tal escolha.

E) Cientificar o Noticiante (SIMEPE), via correio eletrônico, acerca do impulsionamento do feito.

F) Enviar cópia para ser publicada no Diário Oficial e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 20 de março de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01839.000.005/2026

Recife, 20 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01839.000.005/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01839.000.005/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei n.º 8.069/90 disciplina que "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei n.º 8.069/90 estabelece que "os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente”, cabendo ao Poder Público, na ausência de família natural ou extensa, prover os meios para suprir tal necessidade e garantir a dignidade do paciente;

CONSIDERANDO que a infante A.L.G.D.S., nascida em 21/09/2025, encontra-se sob medida protetiva após ter sido entregue voluntariamente à adoção por sua genitora (vítima de violência sexual), já tendo sido prolatada, com trânsito em julgado, a sentença de extinção do poder familiar e determinada sua inserção no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

CONSIDERANDO os relatórios médicos que atestam a gravidade do quadro clínico da criança, portadora de microcefalia, cardiopatia congênita e síndrome de Dandy-Walker, necessitando de acompanhamento contínuo;

CONSIDERANDO que a infante recebeu alta para a enfermaria pediátrica do Hospital Dom Malan, mas a transferência é condicionada à presença de um acompanhante para cuidados básicos de higiene e alimentação, sob pena de permanecer indevidamente em leito de UCI;

CONSIDERANDO a inércia e a negativa administrativa do Município, tanto por meio da Secretaria Municipal de Saúde quanto da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESDH) de Petrolina, que, embora oficiadas pelo Juízo da Infância, alegam impossibilidade técnica e falta de pessoal para designar cuidador;

CONSIDERANDO que o Hospital Dom Malan, unidade de gestão estadual (ISMEP), informou não haver necessidade de acompanhamento técnico especializado, bastando cuidador para atividades da vida diária, o que afasta a escusa de complexidade técnica;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela proteção à saúde e à infância é solidária entre os entes federados, e a omissão atual vulnera o direito à saúde e à celeridade da medida protetiva de acolhimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, visando garantir o acompanhamento hospitalar da infante. ISTO POSTO, DETERMINO:

1. A expedição de ofício à VIII GERES - Petrolina, à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESDH) de Petrolina, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informe sobre as providências adotadas para disponibilizar o cuidador à infante A.L.G.D.S., bem como respondam aos seguintes questionamentos:

a) Quais medidas administrativas conjuntas, efetivas e imediatas estão sendo adotadas para garantir a presença de um acompanhante/cuidador em tempo integral para a infante A.L.G.D.S.?

b) Existe algum protocolo interno, fluxo de atendimento ou pactuação interinstitucional (Estado e Município) estabelecido para fornecer acompanhantes /cuidadores em casos de crianças recém-nascidas institucionalizadas e sob medida protetiva de entrega voluntária?

c) Considerando a responsabilidade solidária e concorrente do Estado e do Município, apresentar as justificativas técnicas e legais detalhadas para a recusa ou inércia em disponibilizar o referido profissional de apoio até o presente momento.

d) Informar se, em algum caso, a ausência de acompanhante foi causa de negativa de atendimento ou transferência de paciente.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de março de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01884.000.200/2026

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.200/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.200/2026

OBJETO: Violência verbal e psicológica contra pessoa idosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO os elementos constantes na Notícia de Fato nº 01884.000.200 /2026, originada de denúncia encaminhada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI) e pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), relatando que a idosa em tela estaria sendo vítima de violência verbal e psicológica;

CONSIDERANDO que a violência psicológica, manifestada por meio de humilhações, insultos e ameaças, compromete severamente a saúde mental e a dignidade da pessoa idosa, exigindo pronta intervenção da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Com as respostas, adite-se as informações do presente procedimento para que conste a qualificação completa dos envolvidos;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de março de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.626/2025

Recife, 10 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.626/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.626/2025

OBJETO: Vítima, mulher idosa exposta a negligências e abandono de incapaz, praticados pela filha. É informado que a suspeita sai e deixa a violada sozinha sem assistência sob seus cuidados, em muitas ocasiões pela noite.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando

sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à

pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências; CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio; Instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 10 de março de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.627/2025

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.627/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.627/2025

OBJETO: Demandante relata que a vítima recebe um benefício de aposentadoria, e a suspeita gasta todo o dinheiro com outras coisas. Informa que a casa da vítima está em situação insalubre, com muita sujeira, e que a idosa também fica sozinha na casa. Informa que a suspeita faz ameaças à idosa, dizendo que vai interna-la em uma casa de repouso, e diz que ela não pode receber visitas. Diz que a vítima tem filhos mais não tem nenhum tipo de contato com eles, e vive sob os cuidados da cuidadora.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

Cumpra-se.

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

Caruaru, 13 de março de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01884.001.627/2025 foi instaurada a partir de denúncia encaminhada pelo CIAPPI, relatando que a idosa em tela estaria sendo vítima de apropriação de rendimentos (abuso financeiro), vivendo em condições de insalubridade, sofrendo isolamento social e ameaças de institucionalização forçada por parte de sua cuidadora;

CONSIDERANDO que tais fatos configuram, em tese, violação aos direitos fundamentais à dignidade, à convivência familiar e comunitária, além de possíveis crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (arts. 96 a 108);

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

PORTARIA Nº 01884.001.646/2025

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.646/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.646/2025

OBJETO: E ... NESCESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC REFERENTA conflitos familiares

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 01884.001.646 /2025, instaurada a partir de demanda noticiando que a idosa em tela encontra-se em situação de vulnerabilidade, apresentando resistência em aceitar o auxílio familiar necessário à garantia de sua saúde e bem-estar;

CONSIDERANDO que conflitos familiares e a autonegligência (ou recusa de cuidados) podem colocar em risco a integridade física e psíquica da pessoa idosa, exigindo a intervenção da rede de proteção para mediação e assistência;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de março de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.668/2025

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.668/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.668/2025

OBJETO: CASO CREAS: 359.11.2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências; CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01884.001.668/2025 foi instaurada para apurar possível situação de negligência contra a pessoa idosa, conforme relato proveniente do CREAS Centro (Caso 359.11.2020);

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de março de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.697/2025

Recife, 10 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.697/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.697/2025

OBJETO: Demandante relata que a vítima é idosa e reside sozinha. Informa que a vítima recebe a visita da neta algumas vezes, mas ela não ajuda a idosa direito, pois a suspeita deixa a vítima sem se alimentar e quando alimenta a mesma é com pão e chá. Acrescenta que a suspeita pega o dinheiro da vítima e usa em benefício próprio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei

Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 10 de março de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.691/2025

Recife, 9 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.691/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.691/2025

OBJETO: Demandante informa que vítima, que é uma idosa de 76 anos, em que a suspeita é sua filha. Informa que a vítima, está sendo agredida física e psicologicamente, não esta se alimentando corretamente, está na dispensa, não existe alimentos nutritivos para a idosa, e que ela também sofreu um acidente, que fez reduzir a sua mobilidade. A suspeita não tem paciência com a vitima

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme

artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato em epígrafe, oriunda de denúncia do CIAPPI, que aponta suposta situação de negligência alimentar e violência psicológica contra a idosa em tela;

CONSIDERANDO as informações colhidas em relatório técnico preliminar que indicam a necessidade de acompanhamento intersectorial (Saúde e Assistência Social) para garantir a integridade da idosa e o apoio à rede de cuidado familiar;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, eis que há ofícios pendentes de respostas, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade em que eles se encontram;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de março de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01884.001.694/2025**Recife, 13 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.694/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.694/2025

OBJETO: PROTEÇÃO AO IDOSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), em seu art. 43, prevê a aplicação de medidas de proteção sempre que os direitos reconhecidos na referida Lei forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso da família ou em razão de sua condição pessoal;

CONSIDERANDO os elementos constantes na Notícia de Fato nº 01884.001.694 /2025, que trata da situação de vulnerabilidade da pessoa idosa em tela, objeto inclusive de demanda judicial (Processo nº 0022044-91.2023.8.17.2480);

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de março de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01884.001.715/2025**Recife, 10 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.715/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.715/2025

OBJETO: Demandante relata que a suspeita sai e deixa a vítima sozinha durante a noite. A vítima é uma pessoa idosa e acamada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a condição de "pessoa idosa acamada" exige cuidados biopsicossociais específicos, incluindo vigilância nutricional, prevenção de lesões por pressão e acompanhamento clínico contínuo, cuja ausência pode

caracterizar maus tratos por omissão;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 10 de março de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.000.375/2026**Recife, 26 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.375/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.375/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar a necessidade de complementação do quadro de bibliotecários da rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas do PAP Nº 01891.002.145/2023, cujo objeto foi apurar a necessidade de ampliação do quadro de bibliotecários da rede estadual de ensino no município do Recife;

CONSIDERANDO que ainda subsiste a necessidade de acompanhamento acerca da suficiência do quantitativo atual de bibliotecários da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do

procedimento administrativo ora instaurado "apurar a necessidade de complementação do quadro de bibliotecários da rede estadual de ensino";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações sobre se o número atual de profissionais bibliotecários atende a demanda da rede, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.649/2026**Recife, 23 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.649/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.649/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de vaga e de serviços de educação inclusiva na rede municipal de ensino MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4072444 Grace Kelly de Menezes Soares VAGA/ APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurado em escola próxima de sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 06.02.2026, mediante termo de declarações, pela senhora GRACE KELLY DE MENEZES SOARES, solicitando vaga escolar na rede municipal de ensino para criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e TOD (Transtorno Opositor Desafiador), solicitação que foi atendida pelo SIORE (SEDUC/Recife), garantindo a vaga da infante na Escola Municipal Professor Adaauto Pontes;

11) nova manifestação encaminhada pela noticiante acima referida, na data de 20.03.2026, informando que a vaga outrora oferecida, para o turno da manhã, é incompatível com as terapias essenciais da criança autista (nível 2), sendo necessária a transferência para o turno da tarde; e que, além disso, a escola informou que não garante o acompanhante especializado (AADEE) imediato, apesar de a criança ser não verbal e dependente de auxílio para atividades básicas e pedagógicas.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo a matrícula da estudante no turno da tarde, além do necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.084/2026

Recife, 22 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.084/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.084/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Maria Aparecida da Silva para seu filho, na Escola Municipal Vila Sésamo, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora MARIA APARECIDA DA SILVA, em 05.03.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Vila Sésamo, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, A. M. S., nascido em 02.01.2015, o qual está matriculado no 6º Ano, turma D, ensino Fundamental, turno da manhã, e possui diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA) e transtorno Opositivo Desafiador (TOD).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficial à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.406/2026

Recife, 20 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.406/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.001.406 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a climatização da Sala de Recursos, a pendência quanto ao diploma da professora Ana Cláudia Henrique e a implementação do plano de registros pedagógicos no âmbito da Creche Escola Ternura

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PA 01891.002.355/2023 (já arquivado), narrando a necessidade de acompanhar as pendências estruturais e pedagógicas no âmbito da Creche Escola Ternura;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional

especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III da CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto acompanhar a climatização da Sala de Recursos, a pendência quanto ao diploma da professora Ana Cláudia Henrique e a implementação do plano de registros pedagógicos no âmbito da Creche Escola Ternura;

2) Oficial à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado acerca das pendências estruturais e pedagógicas, no prazo de até 20 dias;

3) Publicar a presente portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.411/2026

Recife, 22 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.411/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.411/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: solicitação de apoio formulada pela Sra. Lorena de Siqueira Teles para sua filha, na Creche Escola Recife Professor Ariano Vilar Suassuna, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora LORENA DE SIQUEIRA TELES, em 20.03.2026, por meio do e-mail desta Promotoria de Educação da Capital., narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Escola Recife Professor Ariano Vilar Suassuna, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação a sua filha, A. V. T. C., nascida em 03.06.2021, a qual está matriculada no Grupo IV, turno vespertino, e possui diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficial à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das

providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.427/2026

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.427/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.427/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada na Escola Municipal Professora Maria da Paz Alves

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada a esta Promotoria de Educação, pelo e-mail da PROEDUC, relatando que o estudante, pessoa com deficiência, se encontra matriculado na Escola Municipal Professora Maria da Paz Alves sem o devido apoio profissional em sala de aula (AADEE) de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada na Escola Municipal Professora Maria da Paz Alves";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Escola Municipal Professora Maria da Paz Alves, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.574/2025

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.574/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.001.574/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a ausência de credenciamento da Escola Espaço Aeroporto junto à pasta municipal

CONSIDERANDO o teor da denúncia sigilosa realizada perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostos episódios de maus tratos contra crianças matriculadas na Escola Espaço Aeroporto;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Conselho Tutelar da RPA 06A informou que encaminhou o caso para o DPCA, o qual está investigando a denúncia de maus tratos contra crianças na escola em comento;

CONSIDERANDO, ainda, que a SEDUC Recife informou que a referida unidade escolar não possui credenciamento junto com Conselho Municipal de Educação do Recife;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional de qualidade pelo Poder Público I; II - autorização e avaliação (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

CONSIDERANDO que cabe ao Município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (art. 11, inciso I, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ...

"apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar a denúncia de irregularidades (a ocorrência de maus tratos), bem como a ausência de credenciamento da Escola Espaço Aeroporto junto à pasta municipal";

2- Monitorar a resposta ao Ofício nº 01891.001.574/2025-0012 (SEDUC Recife);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3- Cientificar à parte denunciante (sob sigilo), à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.905/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.905/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.003.905 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar denúncia do não cumprimento da carga horária das aulas na Creche Municipal Criança Feliz

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realizada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando o não cumprimento da carga horária das aulas na Creche Municipal Criança Feliz;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife ainda não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, IX, da LDB);

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral (art. 31, incisos II e III, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação

do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto apurar denúncia do não cumprimento da carga horária das aulas na Creche Municipal Criança Feliz;

2) Certificar se houve resposta ao Ofício nº 01891.003.905/2025-0003 (SEDUC Recife);

3) Publicar a presente portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.316/2025

Recife, 20 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.316/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.004.316 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícias de irregularidade na gestão da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante as Promotorias de Educação da Capital, narrando supostas irregularidades na gestão da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento, como interferências no seu poder de família;

CONSIDERANDO que a SEDUC Recife possui até a data de 02.03.2026 para apresentar resposta à denúncia, contudo o prazo de investigação desta Notícia de Fato se encerrou;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na gestão democrática do ensino público e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VIII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícias de irregularidade na gestão da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento";

2- Monitorar a resposta ao Ofício nº 01891.004.316/2025-0003 (SEDUC Recife);

3- Comunicar à parte noticiante a respeito da instauração deste procedimento administrativo;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.368/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.368/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.004.368/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito da Escola Municipal Padre Donino

CONSIDERANDO o ter da denúncia anônima realizada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando episódios de violência escolar entre estudantes no âmbito da Escola Municipal Padre Donino;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que houve uma conversa com os responsáveis legais dos estudantes, momento em que consideraram que seus filhos foram acolhidos pela unidade escolar;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal

estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito da Escola Municipal Padre Donino";

2) Certificar se houve resposta à diligência nº 01891.004.368/2025-0003 (responsável legal);

3) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas com base na Recomendação do MPPE nº 01/2025 na Escola Municipal Padre Donino, no prazo de até 20 dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Cientificar o CAO Educação, o CSMP e a CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004 .940/2025

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004 .940/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.004.940/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: Acompanhar as medidas administrativas e pedagógicas adotadas pela Secretaria de Educação do Recife em face de irregularidades na gestão e no atendimento a estudantes com deficiência na Escola Municipal Divino Espírito Santo.

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima protocolada perante a Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, em 26/11/2025, na qual se noticia suposta má gestão da unidade escolar, expulsão indevida de estudantes, omissão de auxílio a estudante com deficiência e restrições injustificadas ao acesso de pais e responsáveis à instituição;

CONSIDERANDO que, em resposta à denúncia de irregularidades na Escola Municipal Divino Espírito Santo, a SEDUC/Recife elucidou, por meio da Nota Técnica nº 172/2025, que não houve expulsão de alunos e que o atendimento às famílias ocorre sem restrições indevidas; além de que, quanto à estudante com deficiência, a gestão escolar identificou lesões corporais por meio da professora do AEE e, após análise do Conselho Pedagógico, optou pelo monitoramento temporário da situação para posterior encaminhamento ao Conselho Tutelar, tendo sido orientada pela Gerência Regional a manter o acompanhamento pedagógico e administrativo para garantir a proteção dos estudantes e o funcionamento regular da instituição;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SEDUC/Recife mediante a Nota Técnica nº 20/2026, indicando que a situação da estudante com deficiência resultou em encaminhamento ao Conselho Tutelar e acionamento de suporte psicossocial institucional;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com

absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de monitorar a efetividade das medidas de proteção integral e a regularização das práticas administrativas da gestão escolar, vez que os elementos trazidos demandam acompanhamento continuado;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “ acompanhar as medidas administrativas e pedagógicas adotadas pela Secretaria de Educação do Recife em face de irregularidades na gestão e no atendimento a estudantes com deficiência na Escola Municipal Divino Espírito Santo”;

2- Oficie-se à SEDUC/Recife, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o documento formal de encaminhamento da situação ao Conselho Tutelar competente, mencionado na Nota Técnica nº 20/2026 e relatório atualizado da equipe de atendimento psicossocial sobre o acompanhamento realizado junto à unidade escolar e à estudante mencionada;

3- Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02141.001.150/2025

Recife, 10 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.150/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: “Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:
 - I – Omissis;
 - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de POLUIÇÃO SONORA (SEXTAS, SÁBADOS E DOMINGOS, DAS 22H AO AMANHECER DO DIA) PELO ESTABELECIMENTO "ADEGA ZS SHOW", sito à Rua Parnamirim, 50-B, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

- a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofícios (Ofícios nºs 02141.001.150/2025-0006, 02141.001.150/2025-0007 e 02141.001.150/2025-0008), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;
- b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
- c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de março de 2026. Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO o arquivamento do procedimento 02144.000.576/2021, que tratava de questões atinentes à prestação de contas do Instituto Alcides de Andrade Lima, referente ao Hospital Memorial Jaboatão.

CONSIDERANDO que o aludido arquivamento diligenciou no sentido de instaurar Procedimento Administrativo específico para cada exercício; CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando a Resolução CPJ nº 13/2025, publicada no Diário Oficial do dia 02 de dezembro de 2025, a qual determinou:

"Art. 1º – MODIFICAR as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que passe a atuar nas Curadorias Extrajudiciais de promoção e defesa do Patrimônio Público, na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Público".

Considerando a necessidade de acompanhamento das prestações de contas da referida instituição de maneira continuada, não se limitando à análise de determinado período de tempo específico.

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Juntem aos autos a cópia integral da documentação vinculada ao exercício de 2023.
- 5) Informe-se à GEMAT sobre a adoção da presente medida e sobre a necessidade de continuidade da realização de análise técnica.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de março de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.212/2026
Recife, 23 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.212/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02142.000.212 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, no exercício da 4ªPromotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO o arquivamento do procedimento 02144.000.198/2021, que tratava de questões atinentes à prestação de contas da Fundação Giacomo e Lúcia Perrone.

CONSIDERANDO que o aludido arquivamento diligenciou no sentido de instaurar Procedimento Administrativo específico para cada exercício;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMP procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando a Resolução CPJ nº 13/2025, publicada no Diário Oficial do dia 02 de dezembro de 2025, a qual determinou:

"Art. 1º – MODIFICAR as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que passe a atuar nas Curadorias Extrajudiciais de promoção e defesa do Patrimônio Público, na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Público".

Considerando a necessidade de acompanhamento das prestações de contas da referida instituição de maneira continuada, não se limitando à análise de determinado período de tempo específico.

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Juntem aos autos a cópia integral da documentação vinculada ao exercício de 2025.
- 5) Informe-se à GEMAT sobre a adoção da presente medida e sobre a necessidade de continuidade da realização de análise técnica.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de março de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.197/2026

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.197/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02159.000.197/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, incisos V, VI, VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: garantir a efetivação de matrícula escolar de G. H. C. em unidade da rede estadual de ensino próxima à sua residência, especificamente a Escola Estadual Pastor Amaro de Sena, ou, subsidiariamente, garantir a inclusão da infante em transporte escolar.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, consagram o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta na efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) estabelece em seu art. 53, V, o direito de acesso à escola pública e gratuita próxima à residência da criança e do adolescente; CONSIDERANDO o teor do atendimento prestado ao Sr. P. S. C., o qual relata que sua filha foi alocada na Escola de Referência em Ensino Fundamental Professora Azinete Ramos Carneiro, distante de sua residência, não obstante tenha indicado como opções prioritárias a Escola Estadual Pastor Amaro de Sena;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 003/2019, em seu art. 3º, § 1º, veda a expedição de requisições no âmbito da Notícia de Fato, tornando-se necessária a instauração do procedimento próprio para a tutela do direito individual indisponível da adolescente;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de apurar os fatos noticiados e adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para garantir o direito à educação de G. H. C., determinando, para tanto, as seguintes providências iniciais:

1. Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CAOP Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a necessidade de sigilo.

2. Expeça-se Ofício à Gerência Regional de Educação (GRE Metropolitana Norte), com cópia integral deste procedimento, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as seguintes informações e providências:

a) Esclarecimentos pormenorizados acerca dos motivos fáticos e operacionais que levaram à não alocação da adolescente na Escola Estadual Pastor Amaro de Sena, não obstante ter sido esta a 1ª, 2ª e 3ª opções assinaladas no formulário de recepção de alunos oriundos do município;

b) A verificação imediata da disponibilidade de vaga no 6º ano do Ensino Fundamental II na referida Escola Estadual Pastor Amaro de Sena ou em outra unidade estadual limítrofe à residência da adolescente (bairro Caetés I), com a consequente realocação administrativa da aluna;

c) Caso persista a impossibilidade de alocação na unidade pretendida, que seja disponibilizado transporte escolar à estudante, bem como seja enviada a lista de espera atualizada para o 6º ano na Escola Estadual Pastor Amaro de Sena, com a indicação da posição na referida aluna, bem como o estudo de viabilidade para criação de nova turma ou ampliação de vagas;

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Abreu e Lima, 13 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.806/2025**Recife, 13 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.806/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02159.000.806 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente OBJETO: apurar supostas irregularidades ocorridas na EREFEM Polivalente de Abreu e Lima, envolvendo possível coação de alunos menores de idade para subscrição de abaixo-assinado, bem como questionamentos acerca das prestações de contas da gestão escolar.

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 02159.000.806/2025-0001 à Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte (GREMN) solicitado informações e documentos indispensáveis à escoreita apuração dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO o requerimento de dilação de prazo, pelo período de 15 (quinze) dias, formulado pela GREMN e devidamente acostado aos autos em 23/02 /2026, com a finalidade de encaminhamento das respostas, dada a complexidade do levantamento das informações funcionais e contábeis necessárias;

CONSIDERANDO que o pleito de prorrogação se mostra razoável e necessário para garantir a instrução completa do procedimento com dados oficiais e precisos;

CONSIDERANDO que o prazo adicional pleiteado está na iminência de atingir seu termo final, e em respeito ao princípio constitucional da eficiência e da duração razoável do processo;

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de apurar supostas irregularidades ocorridas na EREFEM Polivalente de Abreu e Lima, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1.

Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a eventual necessidade de sigilo.

2.

Cumpra-se o despacho posterior.

Abreu e Lima, 13 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.053/2025**Recife, 4 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.053/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.053/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso

de suas atribuições constitucionais e legais (Arts. 127 e 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público de zelar pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, especialmente o direito à vida e à saúde (Art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que o interessado J. J. d. S. é portador de transtorno mental grave (Esquizofrenia - CID F20.0), apresentando quadro de agressividade contra familiares e recusa persistente em aderir ao tratamento ambulatorial ofertado pelo CAPS;

CONSIDERANDO que a internação psiquiátrica, compulsória ou involuntária, é medida excepcional, mas necessária quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes e houver risco à integridade do paciente ou de terceiros (Lei nº 10.216/2001);

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório exauriu-se sem a plena resolatividade da demanda assistencial;

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, visando garantir o tratamento psiquiátrico adequado ao interessado J. J. d. S., inclusive mediante internação forçada, se tecnicamente indicada.

2. DETERMINAR as seguintes diligências:

a) REQUISITE-SE ao CAPS Jataúba/PE: Que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Relatório Médico Psiquiátrico atualizado, manifestando-se especificamente sobre a necessidade atual de internação compulsória e a tentativa frustrada de manejo ambulatorial recente.

b) REQUISITE-SE ao CREAS Jataúba/PE: A realização de visita domiciliar urgente na residência rural do interessado, remetendo Relatório Social em 10 (dez) dias úteis, descrevendo as condições de segurança da família.

c) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Jataúba/PE: Para que informe, em 05 (cinco) dias úteis, sobre a disponibilidade de vaga em hospital psiquiátrico de referência (ex: Hospital Ulysses Pernambucano ou Otávio de Freitas) e a logística para transporte em caso de surto.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de fevereiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.230/2025**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.230/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.230/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no Procedimento Preparatório nº 02243.000.230/2025, que apontam para a necessidade de acompanhamento psicossocial e médico contínuo do infante A. J. B. de M.;

CONSIDERANDO que a criança se encontra em acolhimento institucional desde 22/04/2025 em razão da impossibilidade momentânea de convívio seguro com os genitores ou avós;

CONSIDERANDO a pendência de informações conclusivas sobre a apuração criminal de agressões físicas sofridas pelo menor;

RESOLVE:

1 - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para prosseguimento das investigações e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

2 - DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:

* I - Oficie-se à 128ª Delegacia de Polícia Civil, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral dos autos do TCO nº 2025.0128.000728-61 ou informações sobre o atual estágio da investigação.

* II - Oficie-se à Casa de Acolhimento Maristela Monteiro, requisitando relatório psicossocial detalhado e atualizado sobre o infante, bem como o envio do PIA (Plano Individual de Atendimento), no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

* III - Oficie-se ao CAPS II, solicitando relatório médico e psicológico atualizado, indicando a regularidade do tratamento e a estabilidade do quadro clínico do menor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

* IV - Oficie-se ao CREAS, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estudo social atualizado sobre a família extensa, avaliando a capacidade da avó materna, M. das G. da S. C., em assumir a guarda definitiva.

3 - NOTIFIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (CAO-IJ) e a Corregedoria Geral para fins de registro e controle estatístico.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 09 de fevereiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02262.000.262/2023

Recife, 20 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.262/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de buscar a implementação do Piso Salarial Nacional do Magistério, atualizado pela Medida Provisória nº 1.334/2026, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação escolar é um preceito constitucional, garantida por meio de piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO que o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPM) é o valor abaixo do qual os entes federados não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público, constituindo o vencimento básico, sendo vedada, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 4167), a utilização de gratificações para compor o seu valor mínimo;

CONSIDERANDO que, para o exercício de 2026, o valor do Piso Salarial Nacional foi atualizado pela Medida Provisória nº 1.334/2026, com um índice de reajuste de 5,4%, fixando o vencimento básico inicial em R\$ 5.130,63 para a jornada de 40 horas semanais (e valores proporcionais para jornadas inferiores);

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da estrutura da carreira, uma vez que, conforme o Tema Repetitivo 911 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tema 1218 do Supremo Tribunal Federal (STF), o piso atualizado deve ser a base de cálculo para todas as vantagens e progressões (interstícios de titulação e tempo de serviço) previstas na lei local (PCCR), a fim de evitar o achatamento salarial ("Efeito Salário Mínimo") e o retrocesso na valorização profissional; CONSIDERANDO as regras de financiamento estipuladas pelo "Novo FUNDEB" (Lei nº 14.113/2020), que impõem a subvinculação obrigatória de, no mínimo, 70% dos recursos totais do fundo (VAAF, VAAT e VAAR) exclusivamente para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO as diretrizes e parâmetros de fiscalização exarados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAO Educação) por meio da Nota Técnica nº 01/2026;

RESOLVE:

ADITAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de monitorar e fiscalizar a correta implementação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério no exercício de 2026, no âmbito da rede pública municipal de Gravatá e Chã Grande, visando garantir a atualização do vencimento base (R\$ 5.130,63 para 40h), a preservação da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), e a escorreita aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB.

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências iniciais:

I. Expeça-se Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Gravatá e Chã Grande, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, solicitando as seguintes informações e documentos:

a) ATUALIZAÇÃO SALARIAL (VALOR NOMINAL):

Cópia da Lei Municipal ou Decreto que oficializou o reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério para o exercício de 2026, em observância à Lei Federal nº 11.738 /2008.

Demonstrar se o vencimento básico inicial para a jornada de 40 horas semanais corresponde, no mínimo, a R\$ 5.130,63, ou o valor proporcional para jornadas inferiores, em conformidade com o Art. 2º, § 3º da Lei nº 11.738/2008.

b) ESTRUTURA DA CARREIRA E VENCIMENTO BÁSICO:

Esclarecer se o valor do piso está sendo pago como vencimento básico, ciente de que o STF (ADI 4167) veda a utilização de gratificações para completar o valor do piso.

Apresentar a Tabela Salarial vigente (PCCR) atualizada para 2026, discriminando todos os níveis (letras e classes) e os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivos coeficientes de progressão por titulação e tempo de serviço.

c) COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA:

Encaminhar 03 (três) fichas financeiras (contracheque/ holerites) anonimizadas de profissionais em diferentes estágios da carreira: 1. Professor em início de carreira (Nível I/Letra A); 2. Professor intermediário; com Pós-Graduação/Mestrado (Nível 3. Professor com mais de 20 anos de serviço (Nível final).

d) FONTE DE RECURSOS E FUNDEB:

Demonstrativo analítico da aplicação dos 70% dos recursos do FUNDEB (VAAF, VAAT e VAAR) no pagamento dos profissionais da educação, conforme Art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Caso o ente alegue incapacidade financeira, apresentar cópia da solicitação de complementação junto à União, nos termos do Art. 4º da Lei nº 11.738/2008.

Determino, por fim, a remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Gravatá, 20 de março de 2026.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02332.000.125/2025

Recife, 22 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02332.000.125/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 02332.000.125/2025

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, além de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência e requisitar informações e documentos para instruí-los, na forma do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma do art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco, para a tutela dos interesses inseridos em sua missão constitucional;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma do art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, bem como requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades e órgãos públicos e informações e documentos de entidades privadas para instrução de seus procedimentos, nos termos do art. 26, inciso I, do mesmo diploma legal; Considerando que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, nos moldes do art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85;

Considerando que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às

suas funções institucionais, à luz do art. 1º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

Considerando que a Resolução CSMP n. 03/2019, consolidada com as alterações posteriores, disciplina no âmbito do MPPE a instauração e a tramitação do inquérito civil e prevê a expedição de portaria com a indicação do objeto investigado e das diligências iniciais, além da posterior comunicação institucional cabível;

Considerando que a 1ª Promotoria de Justiça de Escada possui atribuição extrajudicial na defesa do patrimônio público, nos termos da Resolução n. 008/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE;

Considerando que a presente apuração teve origem na remessa, à 1ª Promotoria de Justiça de Escada, de cópia integral dos autos da ação popular n. 0000756-16.2020.8.17.2570, oriunda da 2ª Vara da Comarca de Escada, precisamente para exame de fatos relacionados à defesa do patrimônio público e ao eventual cabimento de providências extrajudiciais quanto à contratação, pelo Município de Escada, do escritório Porto & Rodrigues – Advocacia & Consultoria, por inexigibilidade de licitação;

Considerando que o eixo temático referente à estrutura de pessoal do Município de Escada, inclusive eventual excesso de contratações temporárias, necessidade de realização de concurso público e adequação do provimento de cargos efetivos e comissionados, já se encontra submetido a acompanhamento específico no Procedimento Administrativo n. 02332.000.070/2025, razão pela qual não se mostra necessário reproduzir ou sobrepor apuração já formalmente instaurada e em curso;

Considerando que, remanescendo objeto autônomo e juridicamente relevante, a presente apuração deve ficar delimitada à regularidade da contratação do escritório

Porto & Rodrigues – Advocacia & Consultoria, pelo Município de Escada, mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços jurídicos no âmbito dos tribunais estaduais, regionais, órgãos da administração indireta na capital do Estado e tribunais superiores, com a finalidade de assessorar a Procuradoria e a Controladoria municipais;

Considerando que a sentença proferida na ação popular n. 0000756-16.2020.8.17.2570 julgou procedentes os pedidos para declarar a nulidade do contrato, com efeitos retroativos, e condenar o escritório contratado à devolução ao erário do valor de R\$ 180.000,00, corrigido e acrescido de juros, assentando que o objeto contratual se referia a atividades inseridas no âmbito ordinário da advocacia pública municipal, em contexto no qual já havia quadro jurídico próprio no Município;

Considerando que o aprofundamento investigatório se mostra juridicamente justificado, em especial diante do teor do objeto contratual, da existência de quadro jurídico próprio no Município, do reconhecimento judicial da ausência de singularidade do serviço, da nulidade do ajuste, da determinação judicial de remessa ao Ministério Público para apuração de eventual improbidade administrativa e da fragilidade documental quanto à comprovação da execução contratual; Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal;

Considerando que a ação civil pública é cabível para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social, na forma do art. 1º, inciso VIII, da Lei n. 7.347/85, inserindo-se a presente apuração no âmbito material de tutela afeto ao Ministério Público;

Considerando que o objeto contratual, segundo as peças remetidas, consistiu na “contratação de serviços jurídicos no âmbito restrito dos tribunais estaduais, regionais e órgãos da administração pública indireta na capital do estado (Recife/PE),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assim como nos tribunais superiores, objetivando assessorar a Procuradoria do Município e a Controladoria de Escada/PE”, o que reclama exame concreto acerca da presença, ou não, dos pressupostos legais aptos a justificar a inviabilidade de competição; Considerando que a contratação direta de serviços advocatícios não é vedada em abstrato, mas depende da demonstração concreta dos requisitos legais da inexigibilidade, especialmente a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, conforme assentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça; Considerando que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que é constitucional a contratação direta de advogados pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais e que o preço pactuado seja compatível com o praticado pelo mercado, o que, longe de afastar o controle, reforça a necessidade de verificação concreta desses pressupostos no caso examinado;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça possui precedentes no sentido de que a contratação direta de serviços de advocacia demanda demonstração específica da notória especialização do prestador e da singularidade do objeto contratado, não se legitimando a inexigibilidade quando ausentes, no caso concreto, os elementos aptos a revelar a excepcionalidade da contratação (AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.581.626 – GO);

Considerando que a inexigibilidade de licitação constitui exceção ao dever geral de licitar e, justamente por isso, exige motivação administrativa robusta, lastreada em dados objetivos e contemporâneos, não bastando afirmações genéricas sobre confiança, conveniência ou especialização abstrata do contratado;

Considerando que a cognição extrajudicial ministerial não se confunde com a cognição judicial já exercida na ação popular, sendo pertinente a reunião, em procedimento próprio, de todos os elementos relativos ao procedimento administrativo de inexigibilidade, às justificativas apresentadas, aos pagamentos efetuados, à estrutura jurídica municipal então existente e à efetiva prestação dos serviços contratados, para definição das providências cabíveis no âmbito da tutela do patrimônio público.

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; do art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85; dos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n. 8.625/1993; do art. 1º da Resolução n. 23 /2007 do CNMP; e das disposições pertinentes da Resolução n. 03/2019 do CSMPE, para apurar a regularidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório Porto e Rodrigues Advocacia e Consultoria pelo Município de Escada /PE, inclusive quanto à presença dos pressupostos legais justificadores da inviabilidade de competição, à motivação do ato administrativo, à compatibilidade do objeto contratado com a excepcionalidade da contratação direta, à efetiva prestação dos serviços ajustados, aos pagamentos realizados e à eventual ocorrência de lesão ao patrimônio público ou de ato de improbidade administrativa.

Fica o objeto deste inquérito civil expressamente delimitado à apuração da contratação do escritório Porto e Rodrigues Advocacia e Consultoria, não abrangendo, neste procedimento, matérias relacionadas à necessidade de realização de concurso público, à estruturação de cargos efetivos e comissionados, nem ao exame de contratações temporárias no âmbito do Município de Escada/PE, temas já submetidos a acompanhamento próprio em procedimento diverso (Procedimento Administrativo n. 02332.000.070/2025).

Para fins de individualização do objeto investigado, a apuração compreende, em especial, a contratação mencionada nas peças remetidas a esta Promotoria de Justiça, atinente à prestação de serviços jurídicos em favor do Município de Escada/PE, formalizada no contexto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, sem prejuízo da posterior precisão de dados contratuais, administrativos e subjetivos ao longo da

instrução.

DETERMINO as seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com o encaminhamento à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para as providências de publicação, bem como, por meio eletrônico, de cópia ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, ao CSMP e à CGMP, nos termos da disciplina aplicável ao inquérito civil;

ii) OFICIE-SE, em forma de REQUISIÇÃO, ao Município de Escada/PE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia integral do procedimento administrativo que embasou a contratação direta do escritório Porto & Rodrigues – Advocacia & Consultoria, inclusive ato de inexigibilidade, justificativa da contratação, pareceres jurídicos, ato de ratificação, contrato celebrado, eventuais aditivos, empenhos, liquidações, ordens de pagamento, comprovantes de pagamento e toda a documentação relacionada à demonstração da singularidade do objeto, da notória especialização invocada e da compatibilidade do preço ajustado com os valores praticados no mercado;

iii) OFICIE-SE, em forma de REQUISIÇÃO, ainda, ao Município de Escada/PE para que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove documentalmente quais eram os cargos e agentes integrantes da estrutura jurídica municipal à época da contratação investigada, quais atribuições lhes eram cometidas, se havia procuradoria ou órgão jurídico estruturado no período correspondente, e por quais razões concretas o objeto contratado não poderia, em tese, ser desempenhado pela estrutura jurídica própria então existente;

Anexo(s): a presente portaria.

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) fazer constar advertência de responsabilidade pela proteção de dados pessoais, constante no final do despacho; vi) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta “06. Contatos” do Drive “1PJESCADA”, assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

iv) NOTIFIQUE-SE o escritório Porto & Rodrigues – Advocacia & Consultoria para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente manifestação escrita, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, especialmente cópia do contrato celebrado com o Município de Escada/PE, documentos que tenham instruído a contratação direta, elementos comprobatórios da alegada notória especialização, relação pormenorizada dos serviços efetivamente executados, identificação dos processos judiciais e administrativos em que houve atuação, peças produzidas, relatórios, pareceres, petições, recursos e demais documentos aptos a demonstrar a execução contratual correspondente aos valores recebidos;

Anexo(s): a presente portaria.

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) fazer constar advertência de responsabilidade pela proteção de dados pessoais, constante no final do despacho; vi) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta “06. Contatos” do Drive “1PJESCADA”, assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

v) CERTIFIQUE-SE nos autos que a matéria referente à necessidade de realização de concurso público, à estruturação de cargos efetivos e comissionados e ao exame de contratações temporárias no Município de Escada/PE não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

integra o objeto deste inquérito civil, por já se encontrar submetida a acompanhamento específico no Procedimento Administrativo n. 02332.000.070/2025, evitando-se sobreposição investigatória; vi) Após o cumprimento inicial das diligências, VENHAM-ME conclusos os autos para análise da suficiência do acervo probatório e deliberação acerca de novas providências investigatórias.

ADVIRTA-SE que as informações e os dados pessoais contidos neste documento, ou em seus anexos, são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e pela Resolução CNMP nº 281/2023. Seu compartilhamento por esta Promotoria de Justiça fundamenta-se na execução de suas atribuições legais (art. 7º, III, da LGPD) e destina-se exclusivamente ao cumprimento da finalidade específica descrita neste ato. Ao destinatário, na qualidade de agente de tratamento, incumbe a obrigação de utilizar os dados recebidos de forma restrita, limitando-se ao mínimo necessário para o propósito informado (Princípio da Necessidade). Fica vedado o tratamento para finalidades diversas, o compartilhamento com terceiros sem base legal adequada e a manutenção dos dados por período superior ao necessário para a conclusão da diligência. O destinatário assume a responsabilidade de adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes de qualquer natureza, sob pena de responsabilização civil e administrativa por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 22 de março de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02417.001.218/2022

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02417.001.218/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 02417.001.218/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição no assunto consumidor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, além de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência e requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal;

Considerando que, para instruir a ação civil pública, poderá o Ministério Público instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo

público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante o art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985;

Considerando que ao Ministério Público estadual compete promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, entre outros, dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, bem como exercer outras funções compatíveis com sua finalidade institucional, além de instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e requisitar informações, exames periciais e documentos, nos

termos dos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993;

Considerando que a Constituição do Estado de Pernambuco também prevê a atuação do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, na forma do art. 67;

Considerando que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme dispõe a Resolução n. 23/2007 do CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do inquérito civil;

Considerando que a Resolução CSMP n. 03/2019 disciplina no âmbito do Ministério Público de Pernambuco a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e outros instrumentos de tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

Considerando que o procedimento em referência decorre de comunicação e documentação encaminhadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativas a posto de combustível situado no município de Escada;

Considerando que, segundo a documentação acostada, em ação fiscalizatória realizada em 27/10/2021, foi constatada comercialização de gasolina C comum fora das especificações, com teor médio de etanol anidro de 42%, quando o especificado era 27%, tendo havido autuação e interdição de equipamentos medidores relacionados ao produto;

Considerando que a proteção do consumidor compreende a tutela da vida, da saúde, da segurança, da adequada qualidade dos produtos e serviços colocados no mercado de consumo, sendo dever dos órgãos de defesa zelar pela regularidade da oferta e da comercialização de produtos potencialmente lesivos aos consumidores;

Considerando que a comercialização de combustível fora das especificações legais e regulamentares extrapola a esfera de interesses meramente individuais, alcançando indistintamente a coletividade de consumidores, o que evidencia a natureza transindividual do bem jurídico tutelado e legitima a atuação ministerial na defesa coletiva das relações de consumo;

Considerando que a regularidade da atividade de abastecimento de combustíveis possui inequívoca relevância pública, tanto sob a ótica da proteção do consumidor quanto sob a perspectiva da higidez do mercado, da confiança nas relações de consumo e da observância da ordem econômica;

Considerando que os elementos informativos já coligidos revelam materialidade mínima apta a justificar o aprofundamento da apuração na esfera cível, sem prejuízo da análise de eventuais responsabilidades em outras esferas juridicamente autônomas;

Considerando que a documentação encaminhada notícia, ainda, referência a processos administrativos anteriores com trânsito em julgado, circunstância que, em

tese, recomenda maior aprofundamento investigatório acerca da regularidade da conduta empresarial e de sua repercussão coletiva;

Considerando que também consta dos autos notícia de ausência de apresentação, no ato fiscalizatório, de documentos fiscais relativos às últimas aquisições de combustíveis, fato que pode justificar a adoção de diligências específicas voltadas à completa elucidação da cadeia de fornecimento e da regularidade documental da atividade empresarial;

Considerando que a apuração cível é autônoma em relação a eventuais desdobramentos penais ou administrativos dos mesmos fatos, razão pela qual a existência de notícia de possíveis infrações em outras esferas não impede nem substitui a atuação extrajudicial do Ministério Público na tutela coletiva dos consumidores;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, do art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, dos arts. 25, IV, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

26, I, da Lei n. 8.625/1993, da Resolução n. 23/2007 do CNMP e da Resolução n. 03/2019 do CSMPE, com a finalidade de apurar a comercialização de combustível automotivo fora das especificações legais e regulamentares pelo estabelecimento referido no despacho a seguir prolatado, bem como verificar a extensão da lesão aos direitos dos consumidores, a regularidade da atividade empresarial e a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis. Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com o encaminhamento à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para as providências cabíveis;

ii) ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, à Secretaria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da regulamentação aplicável ao inquérito civil no âmbito do MPPE;

iii) OFICIE-SE à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, encaminhando-se cópia da presente portaria, e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do procedimento administrativo correlato, inclusive autos de infração, laudos, relatórios de fiscalização, termos de interdição, decisões administrativas e demais documentos pertinentes aos fatos apurados;

Anexo(s): i) a presente portaria; e ii) o procedimento integral.

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta “06. Contatos” do Drive “1PJESCADA”, assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

iv) Após, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise da resposta, deliberação sobre novas diligências, eventual designação de audiência e adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 23 de março de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 01/2026 01891.000.972/2023

Recife, 22 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.972/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do seu Representante, titular da 22ª Promotoria de Justiça Defesa de Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação

deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos (EJA), com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola, é dever do Estado (art. 4º-inciso VII da LDB - Lei 9.394/1996);

5) a EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. Assim, os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (art. 37, caput e § 1º, da LDB);

6) atualmente, Pernambuco tem 98 cidades com taxa de analfabetismo acima de 20% de jovens e adultos, e a média estadual é de 13,4% (<https://portal.educacao.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-reforca-compromisso-com-a-erradicacao-do-analfabetismo-em-seminario-que-reune-400-educadores/>, acesso em 22.03.2026), no Recife a taxa seria de 5,5% (censo IBGE 2022), sendo que a média nacional seria de 7% para a população acima de 15 anos, conforme dados do censo demográfico de 2022 (<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/territorio/22321-alfabetizacao.html>, acesso em 22.03.2026), e em 2024 tal percentual seria de 5,3% (censo IBGE 2024);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve CONVOCAR uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será “Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Recife: perspectivas de futuro e propostas de melhoria”.

Data: 22.04.2026

Horário: das 09h00min às 13h00min.

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Rua do Hospício, 849 - Boa Vista, Recife/PE)

CRONOGRAMA

09h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;

09h30min – concessão da palavra aos expositores inscritos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 10h00min – perguntas e questionamentos;
- 11h30min – formulação de propostas e recomendações;
- 12h30min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;
- 13h00min – reflexões finais e conclusão dos trabalhos.

REGULAMENTO

Art. 1º. A Presidência do evento será exercida pelo Promotor de Justiça, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito ou oralmente, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas ou perguntas é de 05 (cinco) minutos, por participante, admitida uma prorrogação, à critério da Presidência do evento.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. A inscrição para participar da audiência pública poderá ser feita através do link <https://forms.gle/PDd9F8tvGmfGzTeaA>, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 5º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

- 1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) convidar para a audiência pública as seguintes autoridades /instituições, sem prejuízo de outras a serem posteriormente indicadas:
 - 2.1) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC);
 - 2.2) Secretaria de Educação de Pernambuco;
 - 2.3) Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Comissão de Educação);
 - 2.4) Secretaria de Educação do Recife;
 - 2.5) Câmara Municipal do Recife (Comissão de Educação);
 - 2.4) CAO Educação do MPPE;
 - 2.5) Conselho Estadual de Educação;
 - 2.6) Conselho Municipal de Educação;
 - 2.7) UNDIME-PE (União dos Dirigentes Municipais de Educação

- em Pernambuco);
- 2.8) Conselhos Tutelares do Recife;
 - 2.9) OAB/PE (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco);
 - 2.10) SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco);
 - 2.11) SIMPERE (Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife);
 - 2.12) SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco);
 - 2.13) SINPRO (Sindicato dos Professores de Pernambuco);
 - 2.14) Fórum Pernambucano de EJA;
 - 2.15) UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), escritório com atuação em Pernambuco.

Recife (PE), 22 de MARÇO de 2026.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 27ª
PJ Criminal da Capital
Recife, 23 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR OZANA MARQUES DE SOUZA LIMA, CPF: XXX.072.384-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0010.00032/2009-1.2 instaurado pelo(a) 10ª Circunscrição Policial - Ibura. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA DE FATIMA ALVES DA CRUZ, CPF: XXX.218.444-XX, vítima(s), PARA que fique(m) cliente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.004241-52 instaurado pelo(a) 1ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO MULHER - SANTO AMARO, que resultou no indiciamento de ROGERIO ALVES LACERDA, CPF: XXX.049.804-XX. Ademais, fique(m) cliente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ABRAÃO FERNANDES NOGUEIRA, CPF: XXX.034.016-XX, vítima(s), para que fique(m) cliente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2025.1.1.007490 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) cliente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR XUHUI LI, CPF: XXX.001.628-XX, na qualidade de representante legal da empresa LISA RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 21.109.634/0001-57, PARA que fique cliente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01001.0002.00245/2019-1.3 instaurado pela Delegacia de Polícia da 2ª Circunscrição - Boa Vista, que resultou no indiciamento de JOSENILDO OLIVEIRA BEZERRA, CPF: XXX.450.668-XX. Ademais, fique(m) cliente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

RELATÓRIO Nº relatórios concernentes aos meses de fevereiro do corrente ano, bem como o consolidado de acordos de não persecução penal realizados nesta Central de Inquéritos de Garanhuns

Recife, 23 de março de 2026

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. FEVEREIRO

ANO 2026

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Atualizado em 23 de março de 2026

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 28ª PJ Criminal da Capital

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**RELAÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA INSCRITOS PARA EVENTUAL CONVOCAÇÃO
PARA EXERCÍCIO NO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA**

LISTA DE HABILITADOS EDITAL Nº 1/2026 CARGO – Eventual Convocação para exercício no Arquipélago de Fernando de Noronha							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Tempo Cargo (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8720	12971	4566	08/11/1959	Constitucional	Habilitado (a)
2	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5010	11898	5010	05/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	IVO PEREIRA DE LIMA	3147	8081	53	07/05/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RINALDO JORGE DA SILVA	2979	8081	53	11/05/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	1250	11256	1250	26/09/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 23 de março de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

Ministério Público de Pernambuco
 Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. FEVEREIRO

ANO 2026

	JANEIRO	FEVEREIRO		
Promotor de Justiça	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	38	103	106	35
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes *	1	0	0	1
Marinalva S. de Almeida	8	109	105	12
Marinalva S. de Almeida **	9	0	4	5
Total	56	212	215	53

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

Coordenadora

* Substituição automática na 4PJCrIm Garanhuns por ocasião das férias da titular, Promotora de Justiça Marinalva Almeida

** Substituição automática na 6PJCrIm Garanhuns por ocasião das férias da titular, Promotora de Justiça Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

Analítico – autos distribuídos					
Autos de prisão em flagrante delito	APFD	12	* Processos Judiciais Eletrônicos		
Inquéritos Policiais	IP	70			
Processos Judiciais Eletrônicos *	PJE	130		Ações Penais	
		212		ANPP	8
				APFD	36
				Busca e apreensão	2
				Cautelar inominada	2
				Colaboração premiada	0
				Habeas Corpus	0
				IP	14
				Medidas Protetivas *	2
				Medidas Protetivas **	50
				Petições criminais	0
				PIC-MP	2
				Prisão preventiva	2
				Prisão temporária	0
				Produção antecipada	1
				Quebra de sigilo	0
				Representação	1
				TCO	10
					130

* Lei Henry Borel

** Lei Maria da Penha

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO

Técnico Ministerial

Secretário Ministerial

Ministério Público de
Pernambuco
Central de Inquéritos de
Garanhuns

ACORDOS DE NÃO
PERSECUÇÃO PENAL

Atualizado em 23 de
março de 2026

ANPP						
Formalizados	Aguardando homologação	Em execução	Cumpridos	Descumpridos	Rescindidos	Prejudicados
733	17	30	572	3	102	7

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

Coordenadora

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO

Técnico Ministerial

Secretário Ministerial

* Prejudicados em
virtude da morte do
agente, prescrição, entre
outros motivos